



3949

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

INSTITUI A CAMPANHA "SINETA LILÁS" E DETERMINA QUE AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, DISPONIBILIZEM MATERIAL INFORMATIVO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Institui a campanha "Sineta Lilás", no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, como ação pública de combate à violência doméstica.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a distribuição nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no ato da matrícula escolar, à mãe ou à responsável legal, material informativo sobre o combate à violência doméstica, como instrumento da campanha "Sineta Lilás".

**Art. 2º** A unidade escolar solicitará à mãe ou à responsável legal que preencha formulário questionando se sofre ou sofreu violência doméstica e quando tal fato ocorreu.

**Parágrafo único.** O formulário será preenchido individual e isoladamente, pela mãe ou pela responsável legal e será entregue lacrado ao servidor público ou funcionário responsável, no ato da matrícula.

**Art. 3º** O servidor público ou o funcionário responsável pela abertura do envelope, verificada a resposta positiva ao indicado no *caput* do artigo 2º desta Lei, irá arquivar a documentação no prontuário do aluno e dar ciência às forças de segurança pública.

**§ 1º** Caso o servidor público ou o funcionário responsável verifique ser a agressão atual, deverá informar imediatamente as forças de segurança pública, garantindo a segurança e a permanência da mãe ou da responsável legal na unidade de ensino, até a chegada dos agentes de segurança pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

§ 2º O Poder Público Municipal, por meio da utilização de tecnologias, poderá disponibilizar linha direta entre as instituições de ensino e as forças de segurança pública.

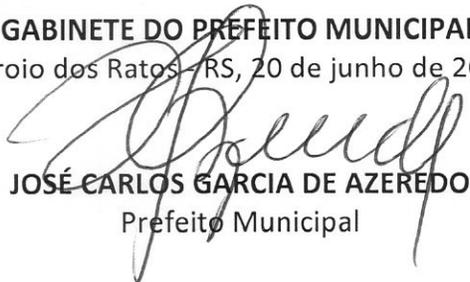
Art. 4º Nenhuma mãe ou responsável legal poderá deixar de responder aos questionamentos do Art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Caso a mãe ou a responsável legal opte por não responder ao aludido questionário, a unidade escolar deverá efetivar a matrícula e o servidor público ou o funcionário responsável deverá atestar no prontuário a recusa da mãe ou da responsável legal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus jurídicos e legais efeitos no período de matrícula escolar imediatamente posterior à data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Arroio dos Ratos - RS, 20 de junho de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jeslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2022, em anexo, o qual *“INSTITUI A CAMPANHA “SINETA LILÁS” E DETERMINA QUE AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, DISPONIBILIZEM MATERIAL INFORMATIVO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O presente Projeto de Lei institui a campanha “Sineta Lilás” com a finalidade da proteção de mães ou responsáveis legais por alunos das rede municipal de ensino, mediante a autorização às unidades escolares de distribuição de material informativo sobre o combate à violência doméstica, bem como disponibiliza formulário para preenchimento a respeito de situações de violência.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 2º, garante uma vida sem violência à mulher, afirmando que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Por sua vez, o artigo 8º da referida lei federal aponta que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Deste modo, o presente Projeto de Lei se insere no âmbito de competência dos Entes Federativos, uma vez que visa a conscientização sobre a violência doméstica e disponibiliza instrumento para denúncia de situações de violência, mediante política pública efetiva.

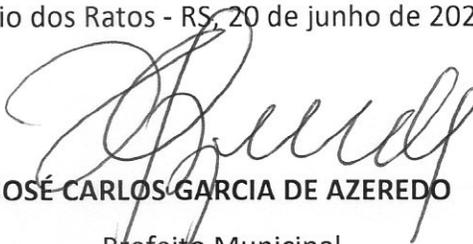
Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 20 de junho de 2022.



**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal**  
**Arroio dos Ratos**  
PROCOLO Nº 50436.....  
DATA 22.....1.06.....22  
Izadora.